**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS Nº.254/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M. S. DIAGNÓSTICO LTDA.**

**I - CONTRATANTES:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.169.389/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **M. S. DIAGNÓSTICO LTDA**, com sede a Rua Alegria, nº. 129, Vila Maciel, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.970.175/0001-21, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Fundo Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, portador da Cédula de identidade RG nº. 001549617 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 026.839.611-62, residente e domiciliado na avenida Octaviano dos Santos, nº. 1595, nesta cidade de Iguatemi (MS) e a **CONTRATADA** o Sr. Valter Bruno. Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Correa, nº. 1.683, Jardim Paulista, na cidade de Campo Grande – MS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 2.632.413 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 068.507.058-14.

**II** **–** **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do **Pregão Presencial n° 056/2023**, gerado pelo **Processo Administrativo n.º 109/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III** **– FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato visa a aquisição de material para laboratório e análises clínicas e locação de equipamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantidades descritas na **Proposta de Preços** e **Termo de Referência** e demais anexos, como segue abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 19008 | ÁCIDO ÚRICO | TT | 2.000,00 | ROCHE | 1,95 | 3.900,00 |
| I | 1 | 2 | 13201 | AGULHAS PARA COLETA A VACUO 21G (0,8X25MM). CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. | CX | 75,00 | CRAL | 40,99 | 3.074,25 |
| I | 1 | 3 | 13203 | ALCOOL ACETONA, FRASCO COM 1 LITRO. | FR | 2,00 | NEW PROV | 41,96 | 83,92 |
| I | 1 | 4 | 13202 | ALCOOL ACIDO 1%, FRASCO COM 1000ML. | FR | 2,00 | NEW PROV | 68,31 | 136,62 |
| I | 1 | 5 | 13150 | ALCOOL ACIDO 3% PARA BAAR, FRASCO COM 1000ML | UN | 6,00 | NEW PROV | 40,01 | 240,06 |
| I | 1 | 6 | 19010 | ALT/TGP | TT | 2.000,00 | ROCHE | 1,90 | 3.800,00 |
| I | 1 | 7 | 19009 | AMILASE TOTAL | TT | 200,00 | ROCHE | 9,08 | 1.816,00 |
| I | 1 | 8 | 13163 | ASLO EM LATEX FR C/2,5 ML. | UN | 10,00 | WAMA | 52,70 | 527,00 |
| I | 1 | 9 | 19011 | AST/TGO | TT | 2.000,00 | ROCHE | 1,95 | 3.900,00 |
| I | 1 | 10 | 13207 | BANDAGEM ANTISSEPTICA PÓS COLETA, CAIXA COM 500 UNIDADES. | CX | 2,00 | CRAL | 37,08 | 74,16 |
| I | 1 | 11 | 19013 | BILIRRUBINAS DIRETA | TT | 800,00 | ROCHE | 2,83 | 2.264,00 |
| I | 1 | 12 | 19012 | BILIRRUBINAS TOTAL | TT | 800,00 | ROCHE | 2,82 | 2.256,00 |
| I | 1 | 13 | 13210 | CAMARA DE NEUBAUER VIDRO ESPELHADA. | UN | 6,00 | KASVI | 450,45 | 2.702,70 |
| I | 1 | 14 | 19017 | COLESTEROL | TT | 2.000,00 | ROCHE | 1,55 | 3.100,00 |
| I | 1 | 15 | 19018 | COLESTEROL HDL DIRETO SEM PRECIPITAÇÃO | TT | 2.000,00 | ROCHE | 8,36 | 16.720,00 |
| I | 1 | 16 | 13214 | COLETOR ESTERIL 80ML. | UN | 4.800,00 | CRAL | 0,53 | 2.544,00 |
| I | 1 | 17 | 12080 | COLETOR PARA PERFUROCORTANTES. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CONFECCIONADO EM PAPEL, POSSUI ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE, CONTRA-TRAVA DE SEGURANÇA, CAPACIDADE 13 LITROS UNIDADE | UN | 20,00 | CRAL | 10,25 | 205,00 |
| I | 1 | 18 | 13262 | COLETOR PARATEST - PARASITOLOGICO C/CONSERVANTE. | UN | 1.000,00 | DIAGNOSTEK | 4,10 | 4.100,00 |
| I | 1 | 19 | 13216 | COLORAÇÃO DE GRAM. KIT COM 4X500ML. | KIT | 1,00 | NEW PROV | 117,10 | 117,10 |
| I | 1 | 20 | 13168 | COLORAÇÃO ZIEHL NIELSEN, KIT COM 3X500ML. | UN | 3,00 | NEW PROV | 83,92 | 251,76 |
| I | 1 | 21 | 20434 | COLUNA REGENERADA PRA DEONIZADOR 50 LITROS/H | UN | 3,00 | A. QUALITY | 273,24 | 819,72 |
| I | 1 | 22 | 19019 | CREATININA | TT | 2.400,00 | ROCHE | 1,32 | 3.168,00 |
| I | 1 | 23 | 13219 | ESCOVA PARA LAVAR TUBOS, DIAM.12MM. | UN | 4,00 | E. VITORIA | 7,32 | 29,28 |
| I | 1 | 24 | 13225 | ESCOVA PARA LAVAR TUBOS, DIAM.15MM. | UN | 4,00 | E. VITORIA | 6,93 | 27,72 |
| I | 1 | 25 | 13162 | FATOR REUMATÓIDE EM LATEX, FRASCO COM 2,5ML. | UN | 12,00 | WAMA | 34,15 | 409,80 |
| I | 1 | 26 | 13171 | FITA DE URINA 10 AREAS CAIXA C/ 100 TIRAS. | CX | 50,00 | WAMA | 36,11 | 1.805,50 |
| I | 1 | 27 | 19020 | FOSFATASE ALCALINA | TT | 800,00 | ROCHE | 5,35 | 4.280,00 |
| I | 1 | 28 | 19021 | GAMA GT | TT | 800,00 | ROCHE | 3,45 | 2.760,00 |
| I | 1 | 29 | 15977 | GARROTE EM TECIDO ELÁSTICO PARA COLETA DE SANGUE COM FECHO EM PVC. | UN | 2,00 | LABOR IMPORT | 24,40 | 48,80 |
| I | 1 | 30 | 12998 | GAZE (COMPRESSA CIRÚRGICA) 7,5X7,5 9 FIOS, CAIXA COM 500 UNIDADES. | PCT | 2,00 | ANAPOLIS | 38,55 | 77,10 |
| I | 1 | 31 | 19022 | GLICOSE | TT | 3.200,00 | ROCHE | 1,22 | 3.904,00 |
| I | 1 | 32 | 32377 | HEMOGRAMA COMPLETO | TT | 5.600,00 | SYSMEX | 3,92 | 21.952,00 |
| I | 1 | 33 | 13476 | KIT SANGUE OCULTO 10 TS. IMUNO RÁPIDO | KIT | 5,00 | WAMA | 62,45 | 312,25 |
| I | 1 | 34 | 13180 | LÂMINA EXTENSORA PARA ESFREGAÇO CAIXA COM 50 UNIDADES. | CX | 2,00 | PERFECTA | 105,39 | 210,78 |
| I | 1 | 35 | 13231 | LAMINA PONTA FOSCA, CAIXA COM 50 UNIDADES. | CX | 160,00 | CRAL | 11,22 | 1.795,20 |
| I | 1 | 36 | 15701 | LAMINULA 22X22CM CAIXA COM 1000 UNIDADES | UN | 1,00 | CRAL | 63,43 | 63,43 |
| I | 1 | 37 | 13178 | LAMPADA PARA MICROSCOPIO 6V, 20W (MICROSCOPIO NIKON E200). | UN | 4,00 | OSRAM | 58,55 | 234,20 |
| I | 1 | 38 | 15979 | LANCETA PARA PUNÇÃO MANUAL, PRODUZIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, INDICADAS PARA QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO SUPERFICIAL, EMBALAGEM COM 200 LANCETAS. DIMENSÕES: LARGURA DE LANCETA: 5,0MM/ COMPRIMENTO DA LANCETA: 40,1MM. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO 304. | CX | 2,00 | PONTURA | 23,42 | 46,84 |
| I | 1 | 39 | 13461 | LAPIS DERMATOGRAFICO AZUL. | UN | 5,00 | DIXON | 14,64 | 73,20 |
| I | 1 | 40 | 32381 | LOCACAO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA HEMOGRAMA, CONFORME ESPECIFICACOES. | M | 8,00 | SYSMEX | 1.414,98 | 11.319,84 |
| I | 1 | 41 | 32380 | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, PARA BIOQUIMICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES. | M | 8,00 | ROCHE | 1.658,94 | 13.271,52 |
| I | 1 | 42 | 13236 | MICROPIPETA 10 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UN | 2,00 | KACIL | 153,21 | 306,42 |
| I | 1 | 43 | 13237 | MICROPIPETA 100 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UN | 2,00 | KACIL | 161,02 | 322,04 |
| I | 1 | 44 | 13239 | MICROPIPETA 20 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UN | 2,00 | KACIL | 166,87 | 333,74 |
| I | 1 | 45 | 13244 | MICROPIPETA 50 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UN | 2,00 | KACIL | 175,65 | 351,30 |
| I | 1 | 46 | 13245 | MICROPIPETA 500 MICROLITROS, COM DESCARTADOR, BICO EM METAL. | UN | 2,00 | KACIL | 178,58 | 357,16 |
| I | 1 | 47 | 22026 | MICROTUBO TIPO EPPENDORF GRAD.1,5 ML PACOTE COM 1000 UNIDADES | UN | 10,00 | CRAL | 55,62 | 556,20 |
| I | 1 | 48 | 13173 | OLEO DE IMERSÃO, FRASCO COM 100ML. | FR | 10,00 | NEW PROV | 42,94 | 429,40 |
| I | 1 | 49 | 16011 | PANÓTICO RÁPIDO LB, CONJUNTO PARA COLORAÇÃO RÁPIDA EM HEMATOLOGIA. KIT COM 3 FRASCOS CONTENDO 500ML CADA. | KIT | 10,00 | NEW PROV | 50,74 | 507,40 |
| I | 1 | 50 | 13475 | PAPEL FILTRO QUANTITATIVO MUCOJP42F. AZUL 9CM CAIXA/100 | CX | 1,00 | J,PROLAB | 49,77 | 49,77 |
| I | 1 | 51 | 13160 | PCR EM LATEX FRASCO COM 2,5 ML. | UN | 30,00 | WAMA | 39,03 | 1.170,90 |
| I | 1 | 52 | 13177 | PISSETA 250 ML. | UN | 5,00 | J,PROLAB | 10,73 | 53,65 |
| I | 1 | 53 | 13247 | PLACAS PARA PROVAS IMUNOLATEX PLASTICO. | UN | 10,00 | WAMA | 19,52 | 195,20 |
| I | 1 | 54 | 13153 | PONTEIRA AMARELA COM COROA (0 A 200 UL), PACOTE COM 1000 UNIDADES. | PCT | 20,00 | CRAL | 19,52 | 390,40 |
| I | 1 | 55 | 13176 | PONTEIRAS AZUL, COM COROA (200 A 1000 UL), PACOTE COM 1000 UNIDADES. | PCT | 10,00 | CRAL | 46,84 | 468,40 |
| I | 1 | 56 | 13164 | SORO ANTI A, FRASCO COM 10ML. | UN | 3,00 | EBRAM | 27,32 | 81,96 |
| I | 1 | 57 | 13166 | SORO ANTI AB, FRASCO COM 10ML. | UN | 1,00 | EBRAM | 28,30 | 28,30 |
| I | 1 | 58 | 13165 | SORO ANTI B, FRASCO COM 10ML. | UN | 3,00 | EBRAM | 27,32 | 81,96 |
| I | 1 | 59 | 13167 | SORO ANTI-RH (D), FRASCO COM 10ML. | UN | 4,00 | EBRAM | 28,30 | 113,20 |
| I | 1 | 60 | 13250 | TESTE DE GRAVIDEZ - BHCG NO SANGUE/URINA, TIPO SABONETE EMBALADO INDIVIDUALMENTE, KIT COM 20 UNIDADES. | KIT | 20,00 | EBRAM | 63,43 | 1.268,60 |
| I | 1 | 61 | 19025 | TRIGLICERIDES | TT | 2.000,00 | ROCHE | 3,07 | 6.140,00 |
| I | 1 | 62 | 31691 | TUBO CITRATO 5ML, PACOTE COM 100 TUBOS. | PCT | 2,00 | L.IMPORT | 117,10 | 234,20 |
| I | 1 | 63 | 13182 | TUBO CONICO GRADUADO DE 10ML (VIDRO). | UN | 100,00 | CRAL | 4,88 | 488,00 |
| I | 1 | 64 | 15973 | TUBOS PARA COLETA A VACUO 4,0ML TAMPA ROXO K2 EDTA 7, 2 ML PCT C/100 UNID. | PCT | 90,00 | CRAL | 66,36 | 5.972,40 |
| I | 1 | 65 | 27030 | TUBOS PARA COLETA A VACUO 4,5ML C/GEL TAMPA AMARELA PCT C/ 100 UNID. | PCT | 80,00 | CRAL | 92,90 | 7.432,00 |
| I | 1 | 66 | 15972 | TUBOS PARA COLETA A VACUO 8,5ML C/GEL TAMPA AMARELA PCT C/ 100 UNID. | PCT | 5,00 | CRAL | 148,33 | 741,65 |
| I | 1 | 67 | 19026 | UREIA | TT | 2.400,00 | ROCHE | 1,46 | 3.504,00 |
| VALOR TOTAL | **150.000,00** |

**1.2.** Os produtos serão solicitados ***conforme a necessidade da Secretaria de Saúde*** e deverão ser entregues no local, prazo e horário determinado no Termo de Referência, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2. Lembrando que todos os dados quanto a entrega dos produtos constará na requisição.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**a)** Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;

1. Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;
2. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;
3. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
4. Entregar os produtos ofertado no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;
5. Entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;
6. Entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo sua qualidade, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso;
7. Entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;
8. Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pela Secretaria Municipal de Saúde como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes;
9. Atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo não superior a ***24 (vinte e quatro) horas***;
10. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS;
11. Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;
12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
13. Instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
14. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
2. Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
3. Rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

**h)** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**5.1.** Os produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde de forma parcelada e de acordo com sua solicitação.

**5.1.1.** O prazo de fornecimento dos produtos licitados será de até **31 de dezembro de 2023**, prazo este em que o Município estima consumir os produtos licitados.

**5.1.2.** A Contratada obriga-se a fornecer o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preço (**ANEXO - I**), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiverem em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.** Os produtos serão solicitados ***conforme a necessidade da Secretaria de Saúde*** e deverão ser entregues no endereço, horário e prazo determinado no Termo de Referência, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.1. Lembrando que todos os dados quanto a entrega dos produtos constará na requisição.**

**5.3.** O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº. 8666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

***5.3.1. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações dos materiais e consequente aceitação do responsável pelo do setor competente.***

***5.3.2. Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos.***

***5.3.4. Será recusado o produto que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.***

**5.4.** Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo **6 meses** a contar da data de aceite e/ou no mínimo **70%** do prazo máximo para os produtos que possuam validade inferior à mencionada.

**5.5.** Todas as despesas relativas à entrega dos produtos ocorrerão por conta exclusiva da Contratada.

**5.6.** A Contratada poderá solicitar até **2** dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo ao emitente a Secretaria de Saúde julgar o referido pedido.

**5.7.** Se a Contratada deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**5.8.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.9.** O(s) objeto(s) deste Contrato deve-se fazer acompanhado(s) da Nota Fiscal /Fatura discriminativas para efetuação de sua entrega.

**5.10.** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi a prerrogativa de:

**I** – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**II** – Rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item **13.1** deste Contrato;

**III** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste;

**6.2.1.** As cláusulas econômicas financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

**6.2.2.** Na hipótese do inciso **I** do item **6.2**, as cláusulas econômicas financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**6.3.** A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**6.3.1.** A nulidade não exonera o Município de Iguatemi/MS do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**6.4.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** – Unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato.

**II** – Por acordo das partes:

**a)** Quando necessária a substituição da garantia de execução;

**b)** Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

**d)** Na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.6.** A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

**a)** Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica financeira comprometida;

**b)** Ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

**c)** Ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

|  |
| --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.302.1007-2.313 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 1.500.1002-000 / FICHA: 532R$ 66.605,23 (sessenta e seis mil e seiscentos e cinco reais e vinte e três centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.302.1007-2.313 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 2.600.3110-000 / FICHA: 628R$ 7.359,70 (sete mil e trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.302.1007-2.313 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 2.600.3110-000 / FICHA: 630R$ 24.591,36 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-193.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 2.602.0000-000 / FICHA: 650R$ 51.443,71 (cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) |

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor total deste Contrato é de R$ **150.000.00** (cento e cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**9.1.** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até 30 dias após entrega dos materiais solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**9.2.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

***9.2.1. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.***

**9.3.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**9.4.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**9.5.** Em hipótese alguma será concedida o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**9.6.** A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**9.7.** O valor é fixo e irreajustável pelo período determinado em Lei e que no momento é até durar a vigência do contrato, a contar da assinatura do presente instrumento. Após este período admite-se reajuste de preços e fica eleito o índice oficial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

***9.7.1. Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.***

**9.8.** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**9.9.** As Notas Fiscais Eletrônica (NFe) correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

***9.10. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, CNDT, MUNICIPAL e ESTADUAL.***

**9.10.1. -** A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento/Requisição, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e Decreto Municipal no 2.017/2023, o ISSQN Conforme Lei Federal no116/2003 e Código Tributário Municipal.

***9.11. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.***

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1**. O presente instrumento contratual terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**11.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

**11.3.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**11.4.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**11.5.** A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**11.6.** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

**11.7.** A CONTRATANTE, através do Fiscal de Contrato, fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5%** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10%** do valor empenhado.

**12.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10%** do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **5** dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.5.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**14.1.** O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93, e suas alterações.

**14.3.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**14.4.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.

**14.5.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**14.6.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**14.7.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**16.2.** Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das componentes.

**16.3.** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**17.1.** A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, 11 de maio de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Janssen Portela Galhardo***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Valter Bruno***M. S. DIAGNÓSTICO LTDA** **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**MATHEUS MOTTA CARDOSO BADZIAK** CPF: 112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**João Lucas Santos de Oliveira** CPF 078.999.911-02 |